



Of. nº 10-A/4986-SMGGD/DEXP/GH

Novo Hamburgo, 29 de setembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristiano Coller
Presidente
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1239/2025 Protocolo nº 133407/2025

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento em epígrafe, de autoria da Vereadora Deza Guerreiro, protocolado sob o nº 133407/2025, encaminhar, em anexo, Ofício nº 4572-SMMADU//CBA, expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOCº 1142/2025 14:23

02 OUT. 2025

Adriane Uberti

Of. nº 4572-SMMADU//CBA

Novo Hamburgo, 10 de setembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristiano Coller
Presidente
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: Responde Requerimento nº 1239/2025

Senhor(a) Presidente.

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício supracitado, protocolado sob nº 133407/2025, encaminhar em anexo, resposta expedida pela Diretoria de Transporte Público.

Permanecemos à disposição e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDERSON BERTOTTI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano



Novo Hamburgo, 05 de Setembro de 2025

Resposta à Requerimento 1239/2025

Em resposta ao requerimento 1239/2025, a DTP informa que:

1. Atualmente o sistema de transporte público em acordo com o previsto no contrato 182/2023 em que a responsável é a Empresa Santa Clara LTDA - VISAC é composto por uma frota de 69 (sessenta e nove) veículos em efetiva operação, sendo que há a necessidade de haver 10% da frota para reserva técnica.

Estamos constatando mensalmente por análise ao sistema de gerenciamento operacional- ITS, que tem sido atendido em 90% ao requerido.

Também há o contrato que é administrado pela Secretaria De Educação em que fazem o transporte dos alunos da área rural em Lomba Grande através da Empresa Maroto, a quem cabe a competências das informações;

2. Conforme resposta no item 1), são 77 veículos em linhas regulares e 16 no transporte de escolares na área Rural;

3. A empresa que opera no sistema de transporte coletivo regular é Empresa Santa Clara LTDA – VISAC contrato 182/2023.

4. O contrato 182/2023 trás na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA OS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

5. A DTP cabe a notificação e encaminhamento de análise para a DCL/PGM, tendo sido no ano de 2025 emitido 06 (seis notificações), para regularização de situações pontuais e que foram de imediato respondido e ou solucionado pela empresa, a de mais houveram notificações e advertência procedida na gestão passada.

Tendo a empresa se valido de peças recursais para a devida defesa, sob análise do secretário De Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

6) O contrato 182/2023 tem a vigência de 10 anos a contar de sua assinatura.

7) A DTP informa que há verificação e fiscalização pontual sobre denúncia de usuário e ou identificação de Fiscal da DTP, porém não há a previsão em contrato de inspeção periódica.

Segue anexo contrato para conferência.

A Diretoria de Transporte Público permanece à disposição

Atenciosamente,

Eliseu Raimundo
Diretor – DTP



CONTRATO N° 182/2023

**CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE
NOVO HAMBURGO, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO
DE NOVO HAMBURGO E VIAÇÃO SANTA CLARA
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo/RS, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Ilma. Sra. Fátima Cristina Caixinhas Daudt, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), Ilma. Sra. Roberta Gomes de Oliveira e, de outro lado, **VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 80.858.053/0001-87, com sede a Rua João Cleto Mourão, nº 400, sala 02, Restinga, Mafra/SC, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PÚBLICA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE NOVO HAMBURGO** o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme requisição nº 925/2022, e regendo-se pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Municipal nº 2.221, de 16 de dezembro de 2010, bem como suas alterações e regulamentações, assim como pelas condições da requisição referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a delegação, por meio de **CONCESSÃO PÚBLICA**, do serviço do **TRANSPORTE COLETIVO DE NOVO HAMBURGO**, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas no **Edital, Projeto Básico e seus onze Anexos**, sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Novo Hamburgo, efetuados por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) e pela Diretoria de Transporte Público (DTPSEDUH).

1.2. O serviço será concedido em **LOTE ÚNICO**, considerando as regiões de atendimento denominadas de **ÁREAS**, de forma a permitir a otimização das linhas, o melhor aproveitamento da frota e a racionalização dos custos operacionais.

1.3. A composição completa das linhas encontra-se descrita no **Anexo I-A – Itinerários e Mapas da Rede de Transporte e Anexo I-B – Grade e Quantidade de Horários**, os quais integram este contrato.

1.4. A implantação de outros modais de transporte coletivo poderá aumentar ou reduzir o objeto, mediante equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.1. O prazo da CONCESSÃO será de **10 (dez) anos**, contados a partir da data da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, podendo ser renovado por igual período se alcançadas as metas estabelecidas



no item **6 – Valor de Desempenho Total Anual - VDTA** do **Anexo III – Sistema de Avaliação do Serviço** e descritas no **item 2.1.1.** deste **CONTRATO**.

2.1.1. Valor de Desempenho Total Anual - VDTA:

VDTA	Ano da CONCESSÃO									
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
	75,0%	77,5%	80,0%	82,5%	85,0%	85,0%	85,0%	85,0%	85,0%	85,0%

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES

3.1. A **TARIFA PROPOSTA** para o Serviço de Transporte Coletivo do Município de Novo Hamburgo é o valor de **R\$ 4,9107** (quatro reais e nove mil, cento e sete décimos de milésimos de centavos). A primeira **TARIFA USUÁRIO** será divulgada por Decreto, conforme **itens 2.4 e 2.5 do Anexo V - Parâmetros Econômicos e Financeiros**.

3.2. O valor GLOBAL do CONTRATO é R\$ 18.263.580,23 (*dezento milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e reais e vinte e três centavos*), conforme fórmula de cálculo apresentado no **item 3.2 do Edital**.

CLÁUSULA QUARTA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. O Edital de Concorrência nº 004/2022, o Projeto Básico e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** integram para todos os efeitos o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES E DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

5.1. O prazo para início da operação dos serviços é de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da "Ordem de Início dos Serviços", a ser emitida pelo **PODER CONCEDENTE**.

5.2. A partir do início da operação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contar com frota, equipamentos e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações mínimas estabelecidas no Edital, Projeto Básico e Anexos.

5.3. Em relação às instalações e equipamentos de garagem, a **CONCESSIONÁRIA**, durante os primeiros 12 (doze) meses de operação dos serviços, poderá utilizar terreno, instalações e equipamentos, bem como serviços de abastecimento, lavagem e manutenção dos veículos, de forma provisória, até a conclusão da(s) Garagem(ns) e instalações definitiva(s), atendendo a todas as especificações mínimas do **Anexo II – Requisitos Mínimos**.

5.4. Para o início de sua operação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá estar com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica devidamente instalado em seus ônibus e garagem(ns) pela CONVENIADA do SBE, atendendo todas as exigências do **Anexo II – Requisitos Mínimos**.

5.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e produtividade constantes do Edital, do Projeto Básico, dos Anexos e deste

www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: (51) 3097.9400
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso, Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.

CONFIRADO
COORDENADORIA JURÍDICA - DCL



CONTRATO, atendendo a todas as exigências do **Anexo II – Requisitos Mínimos**, e demais compromissos assumidos na **PROPOSTA**.

CLÁUSULA SEXTA

DOS OBJETIVOS, METAS E PARÂMETROS DE QUALIDADE

6.1. Os objetivos e metas da concessão são estabelecidos no Edital, no Projeto Básico, nos Anexos e neste **CONTRATO** e devem ser alcançados mediante o integral cumprimento das condições ali estabelecidas.

6.2. São objetivos da concessão a prestação de um serviço de qualidade, eficiente, com atualização tecnológica, ambiente adequado, que propicie amplo acesso à população e cujos indicadores operacionais atendam às metas e parâmetros de qualidade estabelecidos no **Anexo III - Sistema de Avaliação da Qualidade**.

6.2.1. Caso não atinja o Valor de Desempenho Total Anual (VDTA) estabelecido no **Anexo III - Sistema de Avaliação da Qualidade**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar o Plano de Melhorias de Metas de Qualidade (PMMQ).

CLÁUSULA SÉTIMA

DO SERVIÇO ADEQUADO

7.1. A concessão do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Novo Hamburgo pressupõe a prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

7.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da **TARIFA**.

7.3. Para os fins previstos neste **CONTRATO**, considera-se:

7.3.1. **REGULARIDADE**: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Projeto Básico, Edital e Anexos, e nas normas técnicas aplicáveis;

7.3.2. **CONTINUIDADE**: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos no Projeto Básico, Edital e Anexos;

7.3.3. **EFICIÊNCIA**: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da **CONCESSÃO**;

7.3.4. **CONFORTO**: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no Projeto Básico, Edital e Anexos;

7.3.5. **SEGURANÇA**: a operação, nos níveis exigidos no Projeto Básico, Edital e Anexos, de modo a que sejam evitados os riscos de acidentes;

7.3.6. **ATUALIDADE**: modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;

7.3.7. **GENERALIDADE**: universalidade da prestação dos serviços conforme previsto no Projeto Básico, Edital e Anexos



7.3.8. **CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** tratamento adequado aos usuários;

7.3.9. **MODICIDADE DA TARIFA:** a justa correlação entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e a retribuição paga pelos usuários.

7.4. A **CONCESSIONÁRIA** deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do **PODER CONCEDENTE** e do Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Novo Hamburgo.

7.5. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA

DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DO SISTEMA TARIFÁRIO

8.1. A remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, que assegurará o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO** de **CONCESSÃO**, corresponderá ao valor da **TARIFA USUÁRIO**, observando-se o disposto no **Anexo V – Parâmetros Econômicos e Financeiros**.

8.2. As receitas necessárias para a constituição do valor de **REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA** advirão da cobrança da **TARIFA USUÁRIO** e das outras fontes de receitas incorporadas à planilha de composição do valor da tarifa usuário.

8.3. As regras e condições para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato estão estabelecidas no **Anexo V – Parâmetros Econômicos e Financeiros** e em cláusula específica deste contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS OUTRAS FONTES DE RECEITA

9.1. São consideradas como Outras Fontes de Receita:

9.1.1. Receitas oriundas da exploração e comercialização dos espaços publicitários nos ônibus, percentuais descritos no item 3 do **Anexo IX – Explicativo do Funcionamento da Publicidade em Ônibus**;

9.1.2. Valores advindos da comercialização de créditos antecipados e não utilizados pelos usuários;

9.1.3. Valores e rendimentos líquidos da aplicação financeira advindos da comercialização de créditos antecipados;

9.1.4. Rendimentos líquidos de arrecadação extra-tarifária;

9.1.5. Outras receitas estabelecidas através de legislação própria.

9.2. Ao longo da **CONCESSÃO**, os valores depositados em conta específica do **Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e de Transporte Público - FUMUTP**, criada para este fim e gerida pelo **PODER CONCEDENTE**, quando houver, serão anualmente repassados para a **CONCESSIONÁRIA**, no período da **REVISÃO TARIFÁRIA**, sendo ela **ORDINÁRIA** ou **EXTRAORDINÁRIA**. O repasse será mensal e ocorrerá na proporção de 1/12 (um doze avos), valor que será lançado em planilha tarifária, gerando **MODICIDADE TARIFÁRIA**.



CLÁUSULA DÉCIMA

CORREÇÃO DA TARIFA

10.1. A primeira **TARIFA USUÁRIO**, calculada de acordo com o disposto no item 2.4 do Anexo V - **PARÂMETROS ECONÔMICOS E FINANCEIROS**, será atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE, do período compreendido entre a data de apresentação da **PROPOSTA**, inclusive, e a data do início da operação dos **SERVIÇOS**, aplicando-se este índice sobre todos os itens de custo da planilha, exceto pessoal, sobre o qual incidirá o percentual de reajuste definido no dissídio da categoria.

10.2. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal fixar mediante decreto o valor da **TARIFA USUÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA REVISÃO TARIFÁRIA

11.1. A **REVISÃO TARIFÁRIA** é definida como medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que venha a romper-se o equilíbrio econômico-financeiro da concessão - mecanismo direto de alteração do valor da tarifa - composta por duas revisões, **ORDINÁRIA** e **EXTRAORDINÁRIA**.

11.2. Serão descontados do valor revisado da tarifa, em cada item da tabela da tarifa, os valores de reajuste tarifário já concedidos.

11.2.1. Os coeficientes de custo e os índices de uso atuais considerados para fins de **revisão** são, exemplificadamente: combustível, óleos e lubrificantes, arla, peças e acessórios, vida útil de pneus e recapagens, percentual de quilometragem ociosa, consumo de outras despesas, fatores de utilização de fiscais, de pessoal de manutenção, de pessoal de administração e de motoristas e cobradores.

11.3. Caso haja novas exigências do **PODER CONCEDENTE**, que se fizerem necessárias ao longo da concessão, imputando custos não considerados na **TARIFA USUÁRIO** e no **Projeto Básico, Edital ou Anexos**, e que não estejam refletidos nos atuais coeficientes e índices de uso listados acima, deverá ser realizado estudo para avaliar a incorporação na planilha de cálculo dos novos coeficientes, índices e fatores de uso gerados, passando-se a considerá-los também no processo de revisão.

11.4. Poderá ser contratada pelo **PODER CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, Empresa de Auditoria Independente, que será responsável pela avaliação e emissão de laudo sobre o processo de **revisão** tarifária.

11.5. A **CONCESSIONÁRIA** participará do processo de **revisão** por meio da juntada de dados técnicos, contábeis ou de campo, bem como, pela participação em audiências públicas e consultas públicas por mídia eletrônica, eventualmente realizadas.

11.6. O **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** divulgarão os novos coeficientes de custo e índices de uso da planilha de cálculo tarifário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data da **revisão** tarifária.

11.7. No processo de **revisão** tarifária poderão ser considerados eventuais desequilíbrios da equação econômico-financeira da **TARIFA PROPOSTA**, desde que amparados pelas regras de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantida a alocação de riscos nela estabelecida.

11.8. A **REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA**, se dará a cada 12 meses, contados do início da



operação, quando o **PODER CONCEDENTE** realizará processo de revisão tarifária com a atualização dos dados operacionais e os custos dos insumos, custos com pessoal e o percentual da Taxa de Remuneração de Capital – TRC.

11.8.1. Compõem os dados operacionais: total da quilometragem rodada, total de passageiros transportados, total passageiros equivalentes pagantes e isentos;

11.8.2. Compõem os custos dos insumos: custo do combustível, dos pneus, da recapagem, dos veículos e custos com documentos dos veículos;

11.8.3. Compõem os custos com pessoal: salários do pessoal operacional (*motorista, cobrador e fiscal*) e o custo com benefício mensal (*plano de saúde e cesta básica*);

11.8.4. O percentual de TRC será atualizado anualmente conforme descrito no Anexo V-B - Explicativo da Tarifa Teto e Instruções para Elaboração da Tarifa Proposta.

11.8.5. O percentual de Remuneração pela Prestação do Serviço – RPS, a ser proposto pela **CONCESSIONÁRIA** na entrega e formalização da **TARIFA PROPOSTA** não sofrerá alteração durante a vigência do contrato de concessão.

11.9. A **REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA** ocorrerá sempre na mesma data da Revisão Ordinária, sendo que a primeira acontecerá 12 meses após o início da operação e as demais ocorrerão com periodicidade de 3 anos, a partir da primeira revisão extraordinária.

11.9.1. Serão objeto da revisão extraordinária:

11.9.2. Custo Variável: os coeficientes de consumo de combustível de todos os modelos de veículos utilizados sendo eles (*Micro Ônibus - VAN - com ar condicionado; Mini Ônibus - com e sem ar condicionado; Midi ônibus - com e sem ar condicionado; Ônibus Básico - com e sem ar condicionado; Ônibus Padron - com e sem ar condicionado*), arla, óleos e lubrificantes, vida útil de pneus e recapagens, consumo de peças e acessórios, e custos ambientais;

11.9.2.1. Custo Fixo - despesas administrativas: consumo com outras despesas;

11.9.2.2. Custo Fixo - despesas com pessoal: fatores de utilização de fiscais, percentual com pessoal de manutenção, e percentual com pessoal de administração.

11.9.3. Caso novas situações que se fizerem necessárias ao longo da **CONCESSÃO** que imputem alterações dos custos não considerados na **PROPOSTA** inicial apresentada, e que não estejam refletidos nos atuais coeficientes e índices de uso listados no parágrafo anterior, deverá ser realizado estudo para avaliar a incorporação na planilha de cálculo dos novos coeficientes e índices de uso gerados, passando-se a considerá-los também no processo de revisão anual.

11.9.4. O **PODER CONCEDENTE** instaurará de ofício o processo de revisão tarifária extraordinária, reunindo os dados contábeis, técnicos e de campo necessários à atualização dos coeficientes de custos e índices de uso utilizados na planilha tarifária.

11.9.5. Os dados contábeis, os dados técnicos e de campo utilizados pelo **PODER CONCEDENTE** servirão para a revisão dos parâmetros citados na cláusula 11.9.1.



11.9.6. O **PODER CONCEDENTE** divulgará os novos coeficientes de custos e índices de uso da planilha de cálculo tarifário, por ato próprio, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data do reajuste tarifário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1. O restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** da Concessão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Variação extraordinária imprevisível ou previsível, mas de proporções incalculáveis à época da formulação da proposta, dos custos para prestação dos serviços;

12.1.2. Redução de custos da **CONCESSIONÁRIA**, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros;

12.1.3. Aumento dos custos da Concessionária decorrentes da implantação de soluções de integração intermodal, modificações nas especificações dos serviços, exigências de novos encargos, variação da composição de investimentos em frota, implicando mudança do número, tipo, vida útil ou idade máxima dos veículos, e no tamanho da tripulação, que não tenham sido especificados no Projeto Básico, Edital ou Anexos e, por conseguinte, não foram previstos na proposta;

12.1.4. Mudanças legislativas que afetem significativamente os encargos e custos para a prestação dos serviços previstos no Projeto Básico, Edital ou Anexos, cujo impacto seja previamente avaliado pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como afetem, para mais ou para menos, a receita da **CONCESSIONÁRIA**, quando da criação ou extinção de isenções, gratuidades ou outros benefícios dados aos usuários;

12.1.5. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, para mais ou para menos, conforme o caso;

12.1.6. Alteração unilateral no contrato, por iniciativa do **PODER CONCEDENTE**, não prevista neste Projeto Básico, Edital ou Anexos, por inclusão e modificação de serviços que afetem o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** da concessão;

12.1.7. Variação do retorno econômico da concessão em função da integração física, operacional ou tarifária com outros sistemas ou modais de transporte público;

12.1.8. Variação do retorno econômico da concessão em função da implantação de outros sistemas ou modais de transporte público, que não integram a presente concessão.

12.2. São riscos assumidos pela Concessionária, que não ensejarão restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** da concessão, tais como, exemplificativamente:

12.2.1. A não obtenção do retorno econômico previsto na proposta por força de fatores distintos dos previstos no item 12.1 considerando a forma de remuneração prevista no edital, Projeto Básico e anexos, em especial os Anexos V e V-D do Projeto Básico;

12.2.2. A constatação superveniente de erros ou omissões em sua proposta ou nos levantamentos que a subsidiaram, bem como naqueles calculados pelo **PODER CONCEDENTE**;

12.2.3. O aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações e equipamentos, assim como dos sistemas utilizados, com



vistas a assegurar a eficiência na qualidade do serviço, que não tenham sido exigidos pelo **PODER CONCEDENTE**;

- 12.2.4. A destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à concessão e de suas receitas;
- 12.2.5. A manutenção da segurança dos usuários;
- 12.2.6. A ocorrência de interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados e/ou fornecedores;
- 12.2.7. A contínua disponibilidade do serviço aos usuários, não podendo ser usado como justificativa: greves de trabalhadores, comoções sociais ou protestos públicos que inviabilizem a prestação do serviço, a cobrança das tarifas e/ou reflita no aumento dos custos;
- 12.2.8. Variação nas condições do mercado financeiro, tais como, prazos, carências, taxas de juros, spreads, taxas de câmbio, riscos da contratação e financiamento, dentre outras, ocorridas entre a consecução do procedimento licitatório e o fechamento de operações de crédito previstas na PROPOSTA, que comprometam a proposta apresentada pela Concessionária;
- 12.2.9. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
- 12.2.10. Os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por terceiros ou contra terceiros;
- 12.2.11. Qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;
- 12.2.12. Qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo fiscal do contrato durante a prestação de contas e entregas de documentos junto às notas fiscais - ou documento contábil equivalente - para efetivação dos repasses pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 12.2.13. Os riscos decorrentes de eventual incapacidade da indústria nacional em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos serviços;
- 12.2.14. A redução do valor residual dos bens vinculados à concessão;
- 12.2.15. A superveniência de regulamentação estadual ou federal dos serviços concedidos;
- 12.2.16. Os atrasos decorrentes de entraves na fluidez do trânsito;
- 12.2.17. As ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos serviços realizados pela Concessionária;
- 12.2.18. Mudança no controle diretivo da Concessionária que acarrete em redução da sua capacidade financeira ou técnica de cumprir o contrato;
- 12.2.19. Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos à época de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo por resultado direto ou indireto de ação ou omissão da Concessionária;
- 12.2.20. Os resarcimentos em face a terceiros;

12.3. A Concessionária não fará jus ao restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** a seu favor, caso quaisquer dos riscos a ela atribuídos se concretizem.



12.4. Sempre que forem atendidas as condições do contrato e a alocação de riscos estabelecida nos itens anteriores, considerar-se-á mantido o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do mesmo.

12.5. A Concessionária poderá solicitar o restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do contrato, por meio de requerimento fundamentado e documentado, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura.

12.5.1. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de não conhecimento.

12.5.2. Recebido o requerimento da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** decidirá, motivadamente, sobre o restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do contrato.

12.6. O restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do contrato igualmente poderá ser promovido pelo **PODER CONCEDENTE** e ocorrerá de ofício, assegurando-se o prazo de 30 (trinta) dias para eventual manifestação da **CONCESSIONÁRIA**.

12.7. Recebido o requerimento ou a manifestação da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** decidirá, motivadamente, sobre o restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do contrato.

12.8. A decisão do **PODER CONCEDENTE** terá autoexecutoriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

13.1. São encargos do PODER CONCEDENTE:

13.1.1. Regulamentar e fiscalizar permanentemente o serviço prestado pela **CONCESSIONÁRIA** e, quando for o caso, aplicar as penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sempre que observar alguma irregularidade;

13.1.2. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

13.1.3. Avaliar e decidir a respeito dos requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

13.1.4. Assegurar o equilíbrio financeiro da **CONCESSÃO**;

13.1.5. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

13.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da **CONCESSÃO**;

13.1.7. Revisar e estabelecer os padrões de qualidade dos serviços em execução, com a respectiva adequação da frota, horários e itinerários, mediante a formal regularização contratual com a **CONCESSIONÁRIA**;

13.1.8. Decidir sobre a criação, fusão ou extinção de linhas, alteração de itinerários, alteração de tabela de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos serviços;



- 13.1.9. Declarar a extinção da **CONCESSÃO**, nos casos previstos neste **CONTRATO**, no Projeto Básico, Edital, Anexos e legislação;
- 13.1.10. Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- 13.1.11. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- 13.1.12. Estabelecer as normas de operação e padronização, regulando o serviço de transporte público;
- 13.1.13. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- 13.1.14. Estimular a racionalização, a eficiência e melhoria constante dos serviços;
- 13.1.15. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei Complementar nº 2.221, de 16 de dezembro de 2010, das normas pertinentes e do **CONTRATO**, Edital, Projeto Básico e seus Anexos;
- 13.1.16. Fixar o valor da **TARIFA USUÁRIO**;
- 13.1.17. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei e quando houver riscos de descontinuidade;
- 13.1.18. Prestar as informações e fazer os esclarecimentos solicitados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 13.1.19. Realizar constantes estudos técnicos e financeiro, para viabilizar subsídios tarifários;
- 13.1.20. Contratar empresa Auditoria Independente, a seu critério, que será responsável pela avaliação e emissão de laudo sobre o processo de revisão tarifária, se julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

14.1. São encargos da **CONCESSIONÁRIA**:

- 14.1.1. Prestar o serviço **CONCEDIDO**, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e seus Anexos, na Lei Complementar nº 2.221/2010, e no Decreto que a regulamenta, e nas Leis Federais nº 8.987/95 e nº 8.666/93;
- 14.1.2. Cumprir e fazer cumprir integralmente todas as cláusulas deste **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;
- 14.1.3. Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, e manter comunicação regular com o **PODER CONCEDENTE**, para que este acompanhe e fiscalize a execução dos serviços;
- 14.1.4. Fornecer ao **PODER CONCEDENTE** todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, permitindo a fiscalização e o livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias;
- 14.1.5. Cumprir as determinações da fiscalização para a regular prestação do serviço e o cumprimento das obrigações legais e contratuais;



14.1.6. Indicar responsáveis ou prepostos com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes à prestação do serviço objeto desta licitação;

14.1.7. Permitir controles parciais ou totais por parte do **PODER CONCEDENTE**, visando a assegurar o cumprimento das especificações técnicas descritas neste Contrato, Edital, Anexos e Projeto Básico;

14.1.8. Assumir todas as despesas envolvidas com o serviço desta concessão - com mão-de-obra, transporte, seguros obrigatórios, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como com tributos federais, estaduais e municipais, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados;

14.1.9. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, bem como atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.619/12 e demais normas regulamentares aplicáveis;

14.1.10. Manter em dia, durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta **CONCORRÊNCIA**;

14.1.11. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independentemente de seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

14.1.12. Apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, sempre que solicitado, a comprovação de regularidade para com as obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;

14.1.12.1. Para atendimento das obrigações previstas no **subitem 14.1.12**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, semestralmente, as competentes certidões que comprovem sua regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.13. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, trimestrais, semestrais e anuais, os apresentando e devendo:

14.1.13.1. Apresentar no mês de maio de cada ano, o balanço contábil anual registrado na Junta Comercial, o livro diário e o livro razão;

14.1.13.2. Apresentar, juntamente com os Balancetes trimestrais e semestrais, relação com a quantidade de seus funcionários contendo função, salário mensal e/ou valor hora, bem como informações enviadas por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

14.1.13.3. Enviar, no mês subsequente, os seguintes documentos: cópia da folha de pagamento; cópia dos contracheques assinados pelos empregados; cópia da Folha de Ponto do empregado; cópiados recibos de vale-transporte e dos de vale-refeição; cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) paga; cópia da Guia de Recolhimento de Previdência Social (GPS) paga; cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social; Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP); Relação dos Trabalhadores – RE (Constantes no Arquivo SEFIP); Relação de Tomadores/Obras – RET (Constantes no Arquivo SEFIP); Resumo Fechamento da Empresa (Constantes no Arquivo SEFIP); Comprovante Declaração das Contribuições à Receita, à Previdência Social e Outras Entidades (Constantes no Arquivo SEFIP); CND Estadual, Municipal e Federal; Certificado de



Regularidade do FGTS; CND Trabalhista – CNDT; balancete contábil;

14.1.13.4. Informar, semestral ou anualmente, o preço e o consumo dos principais insumos: combustíveis, lubrificantes, pneus, recapagem e peças e acessórios, sendo que as informações prestadas deverão ser acompanhadas das respectivas notas fiscais de compra;

14.1.13.5. Efetuar, semestral ou anualmente a entrega das Demonstrações Contábeis, compostas por Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração de Valor Adicionado e Notas Explicativas, devidamente auditados por empresa de auditoria especializada, quando não registrados na Junta Comercial, demonstrando sua boa saúde financeira, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

14.1.14. Fornecer relatório e planilhas com os dados necessários para avaliação do desempenho, de acordo com especificações estabelecidas no **item 2.1.1** deste **CONTRATO**;

14.1.14.1. Cumprir o Plano de Metas atingindo pelo menos o mínimo exigido;

14.1.14.2. Alcançar anualmente o Valor Desempenho Total Anual – VDTA;

14.1.14.3. As metas alcançadas deverão ser mantidas e as metas ainda não atingidas deverão ser melhoradas;

14.1.15. Responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe forem afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens do **PODER CONCEDENTE** e/ou de terceiros;

14.1.16. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **PODER CONCEDENTE** ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, arcando com todos os resarcimentos às suas expensas exclusivas;

14.1.17. Assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela prestação do serviço contratado;

14.1.18. Providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações e licenças que se fizerem necessárias à prestação dos serviços;

14.1.19. Informar e justificar por escrito sobre eventuais problemas que resultem em mudanças ou atrasos no desenvolvimento das atividades;

14.1.20. Manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.21. Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integram a concessão, durante toda a vigência deste contrato, bem como segurá-los adequadamente;

14.1.22. Prestar, dentro dos prazos estipulados, as informações solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE** e pelos usuários;

14.1.23. Manter frota adequada permanentemente às exigências da demanda e dentro da idade média e máxima determinada pelo **PODER CONCEDENTE**;



- 14.1.24. Utilizar apenas ônibus acessíveis;
- 14.1.25. Instalar placas ou adesivos de área no para brisa dianteiro, conforme previsto no Anexo II- A;
- 14.1.26. Apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza, cumprindo as exigências descritas no Anexo II-A, conforme segue:
- 14.1.26.1. Idade média de 08 (oito) anos;
- 14.1.26.2. Idade máxima de 15 (quinze) anos contados da fabricação;
- 14.1.26.3. A composição da frota reserva poderá utilizar ônibus com idade entre 15 e no máximo 20 anos, sendo que a quantidade destes ônibus não poderá exceder ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de ônibus da frota reserva. A utilização destes ônibus com idade acima de 15 anos, não poderá exceder a 1% (um por cento) da quilometragem total realizada no mês.
- 14.1.26.4. Possuir, pelo menos, uma câmera de vigilância em cada veículo;
- 14.1.26.5. Os ônibus deverão ser pintados ou plotados conforme o Padrão de Identificação Visual Externa, estabelecido pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 14.1.26.6. Para os ônibus novos, deverão possuir película de proteção solar e botão de pânico;
- 14.1.26.7. Apresentar a mesma quantidade de ônibus com ar condicionado informado na proposta comercial;
- 14.1.26.8. Possuir numeração de identificação em cada ônibus conforme Anexo II-A;
- 14.1.26.9. Adotar uniformes e identificação para todo o pessoal de operação, quando solicitado;
- 14.1.26.10. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 14.1.29. Executar os serviços mediante cumprimento de horários, frequências, frota, tarifa, itinerários, pontos de parada e terminais determinados pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 14.1.30. Preservar a inviolabilidade e segurança dos mecanismos controladores de passagens e quilometragem e outros equipamentos embarcados;
- 14.1.31. Manter comunicação com os usuários, informando em local visível, dentro dos ônibus, os modos de acesso aos canais de relacionamento, tanto da **CONCESSIONÁRIA** quanto do **PODER CONCEDENTE**.
- 14.1.32. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários em particular, divulgando em canais de informação, além de garantir respostas aos usuários sobre as demandas recebidas pelo **PODER CONCEDENTE** e demais meios de comunicação;
- 14.1.33. Informar aos usuários, com antecedência mínima 15 dias, sobre qualquer alteração relacionada ao transporte de passageiros;
- 14.1.34. Integrar os serviços com os demais modais de transporte coletivo de passageiros existentes ou que venham a existir no âmbito do Município de Novo Hamburgo, inclusive intermunicipais, na forma fixada pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como atender e adaptar-se às novas diretrizes advindas do novo Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- 14.1.35. Atender aos requisitos exigidos no Anexo II;
- 14.1.36. Zelar pela proteção e preservação do meio ambiente;



- 14.1.37. Responder por eventuais desídia e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos neste contrato;
- 14.1.38. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- 14.1.39. Atender aos requisitos do Anexo IX – Da Publicidade em Ônibus de Transporte;
- 14.1.40. Atender aos requisitos do Funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE do Transporte Coletivo de Novo Hamburgo;
- 14.1.41. Apresentar ao **PODER CONCEDENTE** propostas de adequação das linhas, conforme descrito no Anexo IV, no prazo de até 1 (um) ano após o início da operação;
- 14.1.42. Fornecer ao **PODER CONCEDENTE** todos os documentos necessários no processo de revisão tarifária;
- 14.1.43. Destinar recursos humanos especializados necessários ao bom cumprimento dos serviços concedidos;
- 14.1.44. Comunicar por escrito ao **PODER CONCEDENTE** todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco para a continuidade da prestação do serviço contratado;
- 14.1.45. Manter, por si, seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados fornecidos pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 14.1.46. Implantar o Plano de Melhorias de Metas de Qualidade (PMMQ);
- 14.1.47. Cumprir as soluções e prazos na implantação de metas propostas no Plano de Melhorias de Metas de Qualidade (PMMQ);
- 14.1.48. Substituir ou complementar todos os serviços que estiverem em desacordo com as características, condições, especificações técnicas e/ou quantidades contratadas estabelecidas no contrato de concessão;
- 14.1.49. Fornecer dados técnicos e financeiros, para realização de estudos complementares referente ao transporte complementar especial;
- 14.1.50. Apontar soluções e prazos para cumprimento das metas não alcançadas no Plano de Melhorias de Metas de Qualidade (PMMQ);
- 14.1.51. Informar para a CONVENIADA do Sistema de Bilhetagem Eletrônica todo problema técnico e operacional do SBE;
- 14.1.52. Permitir o acesso da CONVENIADA do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no interior dos ônibus, garagens e setor administrativo para instalação, manutenção, reparos e atualização do SBE;
- 14.1.53. Em conjunto com a CONVENIADA do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, orientar e instruir seus funcionários para a utilização do SBE, cuidando e zelando pelo patrimônio;
- 14.1.54. Ressarcir à CONVENIADA do Sistema de Bilhetagem Eletrônica todos os valores referentes aos danos causados pelos seus funcionários no SBE;



14.1.55. Permitir o acesso aos ônibus para que a CONVENIADA a explorar a Publicidade nos Ônibus fixe ou retire a publicidade contratada, desde que faça o agendamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

14.1.56. Comunicar o Município para providências cabíveis quando a CONVENIADA a explorar a Publicidade nos Ônibus não cumprir com a obrigação de zelar pelo patrimônio da CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal, conforme os subitens "c", "k", "q" e "s" do item 4 do **Anexo IX – Da Publicidade em Ônibus de Transporte**;

14.1.57. Não explorar, direta ou indiretamente, a publicidade em ônibus de transporte coletivo de Novo Hamburgo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

15.1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação vigente, no que aplicável, inclusive daquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e na Lei Complementar nº 2.221, de 16 de dezembro de 2010, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo por ônibus:

15.1.1. Ser transportado com segurança, conforto e higiene nas linhas e itinerários fixados pelo **PODER CONCEDENTE**, em velocidade compatível com as normas legais;

15.1.2. Ser tratado com urbanidade e respeito pela **CONCESSIONÁRIA**, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do **PODER CONCEDENTE**;

15.1.3. Usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerários e frequência de viagens compatíveis com a demanda do serviço;

15.1.4. Ter acesso fácil e permanente às informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operação dos serviços;

15.1.5. Zelar e não danificar veículos e equipamentos públicos utilizados no serviço de transporte coletivo;

15.1.6. Receber resposta ou esclarecimentos a reclamações formuladas;

15.1.7. Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;

15.1.8. Ter os preços das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;

15.1.9. Receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;

15.1.10. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo **PODER CONCEDENTE**;

15.1.11. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;

15.1.12. Levar ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da **CONCESSÃO**;



- 15.1.13. Comunicar ao **PODER CONCEDENTE** os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 15.1.14. Contribuir para a permanência das boas condições dos veículos;
- 15.1.15. Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores;
- 15.1.16. Poder desembarcar, dentro do itinerário da linha, fora das paradas regulamentares, de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas), e, nos sábados, domingos e feriados, das 21h (vinte e uma horas) às 6h (seis horas), respeitadas às exigências do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) referente à parada e ao estacionamento.
- 15.1.17. Nos casos de portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, mulheres gestantes ou com crianças de colo e idosos, fica assegurado o desembarque em local a seu pedido, dentro do itinerário da linha, conforme determina a Lei Municipal nº 2.586/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO**

- 16.1. A fiscalização será realizada pelo **PODER CONCEDENTE**, através da Diretoria de Transporte Público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, de acordo com o expostona legislação que disciplina a atividade, no Edital, Projeto Básico e anexos e neste **Contrato**.
- 16.2. Caberá à fiscalização exercer controle do **cumprimento do Contrato** e da **operação de transporte coletivo de passageiros**, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente contrato e do edital e anexos correspondentes.
- 16.2.1. O gestor responsável pela fiscalização deste contrato será servidor lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), a ser nomeado por ato próprio.
- 16.2.2. Verificada a ocorrência de irregularidades no **cumprimento do contrato**, a Fiscalização Contratual adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a instauração e instrução de processo administrativo para apuração das irregularidades e aplicação de penalidades, quando for o caso.
- 16.2.3. Verificada a ocorrência de irregularidade na **operação do transporte coletivo de passageiros**, a Fiscalização Administrativa adotará as providências legais, para apuração das irregularidades e aplicação de penalidades, quando for o caso.
- 16.3. Compete à fiscalização, intervir, relatar e emitir notificação de irregularidade quando houver infringência ao estabelecido nas leis e nos decretos que a regulamentam ou no contrato.
- 16.3.1. Compete à fiscalização a adoção das providências e encaminhamentos necessários ao atendimento de situações atípicas e emergenciais, para garantir a correta operação e continuidade do transporte coletivo de passageiros, nos veículos e equipamentos urbanos do serviço.
- 16.3.2. A fiscalização poderá determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de operador que tenha incorrido em violação grave prevista em lei ou regulamento.
- 16.3.3. Caberá à fiscalização a retenção do veículo e a determinação de apreensão, nos casos previstos em lei ou regulamento.

16.3.4. A
CONFERIDO

16



fiscalização deverá atuar na operacionalização do transporte coletivo em eventos, conforme definição do **PODER CONCEDENTE**.

16.3.5. A fiscalização poderá solicitar aos usuários do transporte coletivo, que estejam utilizando o serviço, a apresentação de credencial de isenção, cartão transporte ou outro comprovante de pagamento da tarifa.

16.3.6. A fiscalização deverá portar identificação especial, que os credencie ao livre trânsito no transporte coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES CONTRATUAIS

17.1. Sem prejuízo das penalidades por infrações operacionais/regulamentares estabelecidas e eventualmente aplicadas com amparo na Lei Municipal nº 2.221/2010, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.665/2021, o **PODER CONCEDENTE**, garantida a prévia e ampla defesa, pela inexecução total ou parcial, pela **CONCESSIONÁRIA**, das obrigações decorrentes encargos estabelecidos na **Cláusula Décima Quarta**, poderá aplicar à **CONCESSIONÁRIA**, pela prática de infrações contratuais, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

17.1.1. Advertência Escrita;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Rescisão Unilateral;

17.1.4. Suspensão Temporária de Participar em Licitações e Impedimento de Contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos; e

17.1.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.

17.2. A advertência Escrita será aplicada apenas nos casos de infração de Grau I.

17.3. A multa será aplicada nos casos de infrações de Grau II e Grau III e nos casos de reincidência, inclusive de infrações de Grau I.

17.3.1. O valor das multas variará de 0,01% (um centésimo por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do contrato.

17.3.2. No caso de infrações continuadas, será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.

17.3.3. Para efeito de determinação do valor das multas, o valor do contrato será corrigido anualmente, a partir da data da assinatura do presente instrumento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

17.3.4. Decorrido este prazo estabelecido para pagamento da multa, serão aplicadas as regras da Lei Complementar nº 826, de 09 de dezembro de 2002.

17.3.5. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da **CONCESSIONÁRIA**.



17.3.6. As multas, aplicadas após processo regular, serão cobradas administrativamente ou descontadas da Garantia de Execução do Contrato, a critério do **PODER CONCEDENTE**.

17.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de:

17.4.1. Condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do **CONTRATO**;

17.4.3. Carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **PODER CONCEDENTE**, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** resarcir o **PODER CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada com base no 18.5.1.

17.6. A graduação das penalidades contratuais observará o quanto segue:

17.6.1. A infração será considerada de Grau I quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da **CONCESSIONÁRIA**, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao USUÁRIO, ao **PODER CONCEDENTE** ou a terceiros;

17.6.1.1. O valor da multa para infrações de Grau I variará de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato.

17.6.2. A infração será considerada de Grau II quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a **CONCESSIONÁRIA** qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de USUÁRIOS;

17.6.2.1. O valor da multa considerada de Grau II variará de 1,01% (um vírgula zero um por cento) a 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) do valor do contrato.

17.6.3. A infração será considerada de Grau III quando for constatado, pelo menos um, dos seguintes fatores:

17.6.3.1. Ter a **CONCESSIONÁRIA** agido com má-fé;

17.6.3.2. Da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a **CONCESSIONÁRIA**;

17.6.3.3. O número de USUÁRIOS atingido for significativo.

17.6.3.4. O valor da multa para infrações de Grau III variará de 1,51% (um vírgula cinquenta e um porcento) a 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) do valor do contrato.

17.7. Na definição da gravidade, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das penalidades correspondentes, o **PODER CONCEDENTE** observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

17.7.1. A proporcionalidade entre a intensidade da penalidade e a extensão da infração, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;



- 17.7.2. Os danos resultantes da inadimplência para os SERVIÇOS e para os usuários;
- 17.7.3. A vantagem auferida pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da inadimplência verificada;
- 17.7.4. A receita da **CONCESSIONÁRIA**;
- 17.7.5. A situação econômica e financeira da **CONCESSIONÁRIA**, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;
- 17.7.6. Os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**;
- 17.7.7. A reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo;
- 17.7.8. As circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o **PODER CONCEDENTE**.
- 17.8. As sanções não serão, necessariamente, aplicadas em sequência gradativa (de Grau I para a de Grau II e para a de Grau III), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade do descumprimento verificado.
- 17.9.** A autuação, a aplicação ou o cumprimento da penalidade não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a falta correspondente.
- 17.10. A autuação repetida com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.
- 17.11. A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada, até o limite estabelecido máximo no item 18.3.1.
- 17.12. As penalidades de advertência escrita e multa, bem como a de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Novo Hamburgo, serão aplicadas pelo **PODER CONCEDENTE**, assegurado o contraditório e defesa prévia da **CONCESSIONÁRIA** no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da sua notificação.
- 17.12.1. Caberá recurso à(o) Secretária(o) Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação da aplicação de penalidade emitida pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 17.13. A declaração de inidoneidade é de competência da(o) Secretária(o) Municipal de Administração, assegurado o contraditório e defesa prévia da **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da sua notificação.
- 17.13.1. Caberá pedido de reconsideração à(o) Secretária(o) Municipal de Administração, **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da aplicação de penalidade emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



18.1. Visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na execução deste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** prestará Garantia de Execução do Contrato em até cinco dias após a assinatura deste instrumento, em favor do **PODER CONCEDENTE**, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total da **CONCESSÃO** (cláusula 3.2. deste contrato), em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, carta de fiança bancária ou seguro-garantia, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da **CONCESSÃO**, devendo ser renovada no mínimo anualmente pela **CONCESSIONÁRIA**, com as atualizações previstas nesta cláusula.

18.2. Para fins de renovação da garantia, o valor do contrato será corrigido anualmente, a partir da data da assinatura do presente instrumento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

18.3. O **PODER CONCEDENTE** executará a garantia nos seguintes casos de inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento:

18.3.1. Descumprimento das condições e/ou do prazo máximo para início da operação previsto neste contrato;

18.3.2. Cometimento de infração que resulte na extinção do contrato de concessão;

18.3.3. Para o resarcimento de qualquer obrigação financeira, de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que o **PODER CONCEDENTE**, subsidiária ou solidariamente, seja compelido a assumir.

18.4. Sempre que o **PODER CONCEDENTE** executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazode 10 (dez) dias úteis a contar daquela execução.

18.5. A execução da garantia, por parte do **PODER CONCEDENTE**, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

18.6. Quando da extinção da **CONCESSÃO**, a garantia será restituída, mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA INTERVENÇÃO

19.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSÃO** com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

19.2. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. Extinguir-se-á o Contrato de **CONCESSÃO** nos seguintes casos:

20.2. Advento do termo contratual;

20.3. Encampação;

www.novohamburgo.rs.gov.br



20.4. Caducidade;

20.4.1. Rescisão;

20.4.2. Anulação;

20.4.3. Falência ou extinção da empresa.

20.5. Por motivo de interesse público o serviço poderá ser encampado pelo **PODER CONCEDENTE** retomando-o durante o prazo da concessão, mediante lei autorizativa específica.

20.6. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, a declaração da caducidade da concessão, nas seguintes hipóteses:

20.6.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e requisitos mínimos definidos nos **Anexo II - Requisitos Mínimos** e **Anexo III - Sistema de Avaliação da Qualidade**;

20.6.2. A **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

20.6.3. A **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

20.6.4. A **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no edital de licitação que antecedeu a contratação;

20.6.5. A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do **PODER CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço no prazo estipulado;

20.6.6. A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do **PODER CONCEDENTE** para, em 30 (trinta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal e econômica, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

20.6.7. A **CONCESSIONÁRIA** não cumprir, por mais de dois anos consecutivos, ou quatro anos alternados, as metas anuais definidas no **Anexo III - Sistema de Avaliação da Qualidade**;

20.6.8. O descumprimento injustificado pela **CONCESSIONÁRIA** do prazo limite para o início da operação;

20.6.9. A transferência do **CONTRATO** ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem a prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**

20.6.10. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.6.11. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de serem comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados no **CONTRATO**, com a abertura, em cada caso, de prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.



20.6.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada pelo **PODER CONCEDENTE**.

20.6.13. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

20.6.13.1. A execução da garantia contratual;

20.6.13.2. A retenção de eventuais créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**.

20.6.14. Declarada a caducidade, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

20.7. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE** mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, ocasião em que os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

20.8. Extinta a **CONCESSÃO**, o exercício de todos os direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA** retornarão ao **PODER CONCEDENTE**, havendo imediata assunção dos **SERVIÇOS** por este, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações que se fizerem necessários.

20.9. Constituem motivos para a rescisão o descumprimento de normas constantes neste **CONTRATO**, no Edital, no Projeto Básico, e seus Anexos, bem como aqueles previstos nos artigos 77a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.10. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato que decorreram de fatos que independem da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito ou força maior, previstos no art. 393, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

21.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir a **CONCESSÃO** ou controle societário sem a prévia anuênciā do **PODER CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da **CONCESSÃO**.

21.2. Para fins de obtenção da anuênciā, a futura **CONCESSIONÁRIA** deverá:

21.2.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

21.2.2. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

21.3. O **PODER CONCEDENTE** poderá autorizar a assunção do controle ou a administração temporária da **CONCESSIONÁRIA** para seus financiadores e garantidores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos **SERVIÇOS**, nos termos do art. 27-A da Lei n. 8.987/95.

21.3.1. Nesta hipótese, o **PODER CONCEDENTE** exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se requisitos de capacidade técnica e



econômica.

21.3.2. A assunção do controle ou a administração temporária não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de seus controladores para com terceiros, **PODER CONCEDENTE** e usuários do serviço público de transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA **DOS BENS REVERSÍVEIS**

22.1. Não há bens reversíveis na presente concessão, nenhum bem necessário à prestação de serviços descrita no objeto será reversível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. As disposições do presente Contrato de **CONCESSÃO** serão alteradas, a qualquer tempo, em decorrência de imposição legal ou por concordância das partes, mediante Termo Aditivo, acompanhado das devidas justificativas, desde que em conformidade com a legislação em vigor.

23.2. O **PODER CONCEDENTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

23.3. O presente contrato será publicado, conforme prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, às expensas do **PODER CONCEDENTE**.

23.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste contrato de **CONCESSÃO** para a prestação do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Novo Hamburgo, com expressa renúncia de qualquer outro.

23.5. Por estarem as partes de acordo com o acima pactuado, depois de lido e achado conforme, fica firmado o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Hamburgo, 10 de novembro de 2023.

Cassiano Vargas,
Coordenador Jurídico DCL – OAB/RS 91.950.

VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA,
CONCESSIONÁRIA.

TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
PODER CONCEDENTE.

Roberta Gomes de Oliveira,
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e
Habitação.

1. _____



2. _____

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
PODER CONCEDENTE.**

Fátima Cristina Caixinhas Daudt,
Prefeita Municipal.